PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 001/2022

Acrescenta o §5º ao Artigo 2º da Lei Complementar 049 de 2 de Dezembro de 1998, que dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela cota básica única e social, dos contribuintes que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 049, de 2 de Dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§5º Fica estabelecida a Cota Básica Única e Social, nos termos do Artigo 1º desta Lei Complementar, aos contribuintes de imóveis ribeirinhos, nas áreas sujeitas a inundações do Rio Itapecerica e Rio Pará, assim especificadas pelo Poder Público Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação atual, que Dispõe a cota básica única e social ao contribuinte do IPTU em nossa Cidade. Infelizmente, deixou de contemplar a sofrida população ribeirinha, que frequentemente, são assolados pelas enchentes e não raro, perdem vários bens materiais, dias de serviço e a paz necessária para o conforto do lar. A força da água da chuva causa estragos e deixa municípios em situação de emergência e, Divinópolis não é uma exceção, sendo que, muitas pessoas são afetadas. Ao longo dos rios Itapecerica e Pará, a história dos ribeirinhos atingidos pelas inundações, tem um aspecto em comum: a repetição do trauma ao longo dos anos. Os invernos passam, e a realidade precária continua existindo nos mesmos lugares. São vidas encharcadas pelas sucessivas enchentes que levam tudo – móveis, lembranças, animais, moradias e até mesmo a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

esperança de um futuro seguro. A espera pela solução vinda do Poder Público ecoa nos testemunhos. Moradores esperaram pela solução prometida desde a inundação histórica de 1985, ficando a mercê das tragédias anunciadas e na infeliz expectativa da próxima vez em que precisarão recomeçar a partir do que a água deixou para trás depois da devastação.

Não podemos esquecer, que esse imóveis, são regulamentados pelo Município e que, o Poder Público é responsável pela segurança de todos, sendo que, de alguma forma, tem o dever de amenizar os danos causados.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, com o qual estaremos fazendo nossa parte enquanto legisladores.

Divinópolis, 12 de Janeiro de 2022

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Líder do PATRIOTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador